

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer: 01/2019

Processo: 09/2019

Data: 22 de novembro de 2019

Matéria: Estabelece prioridade de matrícula em Escolas de Educação Infantil, públicas e privadas à crianças com Transtorno de Espectro Autista – TEA.

Autor: Legislativo Municipal.

Relator: Maicon Gonçalves

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Estabelece prioridade de matrícula em Escolas de Educação Infantil, públicas e privadas à crianças com Transtorno de Espectro Autista – TEA.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 14 de novembro de 2019 e tem como objetivo “Estabelece prioridade de matrícula em Escolas de Educação Infantil, públicas e privadas à crianças com Transtorno de Espectro Autista – TEA”.

Análise

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta no Regimento Interno no Artigo 21.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e tem como objetivo melhorar a atenção para as crianças que tem essa doença diagnosticada.

Conclusão do Voto:

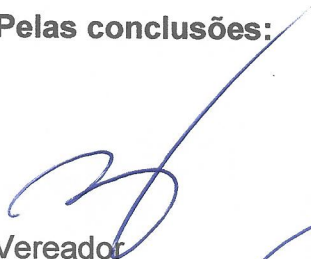
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.


Sala das Comissões, 22 de novembro de 2019.


Vereador Presidente

Vereador relator.....

Pelas conclusões:


Vereador


Vereador

Vereador

Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer: 01/2019

Processo: 09/2019

Data: 16 de dezembro de 2019.

Matéria: Estabelece prioridade de matrícula em Escolas de Educação Infantil, públicas e privadas à crianças com Transtorno de Espectro Autista – TEA.

Autor: Poder Legislativo

Relator: Diogo Franco de souza

Conclusão do Voto: Favorável.

Ementa: Estabelece prioridade de matrícula em Escolas de Educação Infantil, públicas e privadas à crianças com Transtorno de Espectro Autista – TEA.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 14 de novembro de 2019 e tem como objetivo “Estabelece prioridade de matrícula em Escolas de Educação Infantil, públicas e privadas à crianças com Transtorno de Espectro Autista – TEA.

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.


Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta no Regimento Interno no Artigo 21.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem como objetivo melhorar a atenção para as crianças que tem essa doença diagnosticada.

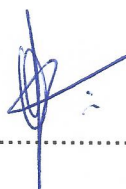
Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2019.



Vereador Presidente



Vereador relator

Pelas conclusões:



Vereador



Vereador

Vereador

Vereador